

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023
CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA-SC**, E A **REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, PARA A CONTRATAÇÃO DE 9 ASSINATURAS, COM ENTREGA DIÁRIA DE JORNAL IMPRESSO DO “JORNAL DIÁRIO DO IGUAÇU” DA REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA, PARA ENTREGA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO DE IPIRA-SC

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal Sr. Marcelo Baldissera, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.528.666/0001-85, localizada na Rua Carlos Batista Bruck, nº 197 D, Centro, no Município de Chapecó/SC– CEP: 89.814-030, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Willian da Silva, inscrito no CPF sob nº 085.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de 9 assinaturas, com entrega diária de jornal impresso do “Jornal Diário do Iguaçu” da rede Diário de Comunicação LTDA, para entrega nos órgãos públicos definidos pelo município de Ipirá-SC, de segunda-feira à sábado, pelo período de 12 meses.

1.2. Descrição:

Item	Descrição	Und	Qde.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de 9 assinaturas, com entrega diária de jornal impresso do “Jornal Diário do Iguaçu” da rede Diário de Comunicação LTDA, para entrega nos órgãos públicos definidos pelo município de Ipirá-SC, de segunda-feira à sábado, pelo período de 12 meses.	Und	9	777,78	7.000,02

Valor total por extenso: R\$ 7.000,02 (sete mil reais e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato entra em vigor da data de sua assinatura, com duração de doze meses, sendo facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O Município de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA no valor de R\$ 7.000,02 (sete mil reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

a.1 DA CONTRATADA

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- c) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- f) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- g) Efetuar a entrega de 9 assinaturas diárias em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local determinado pelo Município, pelo período de 12 meses.

g.1 DO MUNICÍPIO

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, à Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Proporcionar condições adequadas à Contratada para que possa desempenhar seus serviços;
- f) É dever da CONTRATANTE providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação;
- g) O CONTRATANTE obriga-se a respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato, efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento e fornecer boas condições para o desempenho do show, entre outras já definidas neste contrato tais como: a) Disponibilizar à CONTRATADA credencial para toda a equipe no evento. b) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público;

- h) Será de exclusiva responsabilidade e as despesas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora em comissão, Sra. Naiara Chaves de Andrade, inscrita no CPF 058.***.***-** o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

7.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

7.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

7.5. A penalidade de multa, prevista no **item 8.2.1** deste edital, poderá ser aplicada,

cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

7.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/1998, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira/SC, 24 de março de 2023.

REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA

Willian da Silva
CONTRATADO

MUNICIPIO DE IPIRA

Marcelo Baldissera
CONTRATANTE

FISCAL DE CONTRATO:

Naiara Chaves de Andrade
CPF: 058.***.***_**

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.***.***_**

Cristiane Ferri
CPF nº 098.***.***_**